

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor Gilberto Dourado

Presidente

Ilmo. Senhor Mauro Cava de Britto

Secretário Geral

Ilma. Senhora Áurea Barrence

Coordenadora da Comissão de Negociação

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo – **SINTETEL**

Ref.: Proposta Final – Instrumento Normativo Teleatendimento SP / 2025-2026

Prezados(as) senhores(as) representantes dos Trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de Centrais de Chamadas, Call-Center, Teleatendimento, Telesserviços, Contact Center, Telemarketing, CRM, Trade e Live Marketing e BPO no estado de São Paulo, a **FENINFRA** - Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e Informática, como assessora das empresas, e o **SINDITELE - SANTOS** – Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Telesserviços e Teleatendimento no Município de Santos/SP, no uso das atribuições que lhes conferem, vem por meio do presente comunicado, apresentar **proposta final** visando a renovação dos instrumentos normativos que regulamentarão as relações de trabalho para os anos de 2025 e 2026, data-base 1º de janeiro, no Estado de SP, conforme segue:

▪ **VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes fixam a vigência do instrumento normativo no período de 1º de janeiro de **2025** a 31 de dezembro de **2026** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

▪ **PISO SALARIAL - 2025**

O piso será de **R\$1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais) partir do mês de maio/2025, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

▪ **ABONO INDENIZATÓRIO [PISO] - 2025** Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$424,00**

(quatrocentos e vinte e quatro reais)

para os trabalhadores com jornada de trabalho de **180 horas**, a ser pago em parcela única até o dia 14/03/2025, desde que formalizada aprovação em assembleia até o dia 21/02/2025.

o Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já reajustaram o valor do piso da categoria para R\$1.518,00 em 01/01/2025.

o O abono indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado (01/01/2025 até 30/04/2025).

o O abono indenizatório concedido tem natureza excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente a suprir eventuais diferenças financeiras, ficando expressamente estabelecido que este abono não possui caráter salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, incluindo, mas não se limitando, a cálculo de verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e contribuições previdenciárias ou fundiárias.

▪ **DEMAIS SALÁRIOS [FORA PISO] - 2025**

Aos trabalhadores abrangidos pelo instrumento normativo, será concedido reajuste salarial, de **4%** (quatro por cento), sendo **2%** (dois por cento) em **maio/2025**, sobre os valores praticados em **31/12/2024** e **2%** (dois por cento) em **outubro/2025**, sobre os valores praticados em **31/12/2024**, excetuando os trabalhadores que estejam recebendo o piso salarial, diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.

▪ **ABONO INDENIZATÓRIO [FORA PISO] - 2025**

Será concedido um abono indenizatório de **16%** (dezesseis por cento) do salário nominal/base para empregados ativos em 31/12/2024. Os valores serão pagos em parcela única até o dia 14/03/2025, desde que formalizada aprovação em assembleia até o dia 21/02/2025. O referido abono deverá respeitar os seguintes valores mínimos:

- Para jornada de trabalho de **150 horas** o abono mínimo será de **R\$353,00**;
- Para jornada de trabalho de **180 horas** o abono mínimo será de **R\$424,00**;
- Para jornada de trabalho de **200 horas** o abono mínimo será de **R\$471,00**;
- Para jornada de trabalho de **220 horas** o abono mínimo será de **R\$518,00**.

o Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham realizado reajuste mínimo de 4% (quatro por cento) para o ano de 2025, podendo compensar qualquer reajuste antecipado por liberalidade.

o O referido abono indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado.

o O referido abono indenizatório será aplicado aos trabalhadores observando jornada e salário praticado em 31/12/2024, excetuando-se os diretores, superintendentes, gerentes e

coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.

o O abono indenizatório concedido tem natureza excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente a suprir eventuais diferenças financeiras, ficando expressamente estabelecido que este abono não possui caráter salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, incluindo, mas não se limitando, a cálculo de verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e contribuições previdenciárias ou fundiárias.

▪ **VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO - 2025**

O vale refeição /vale alimentação será reajustado em **4,00%** (quatro por cento), sendo:

- 2% em maio/2025, sobre os valores praticados em 31/12/2024;
- 2% em outubro/2025, sobre os valores praticados em 31/12/2024.

▪ **DEMAIS BENEFÍCIOS [Exceto Aj. Custo Home Office/Teletrabalho] - 2025**

Reajuste de **4,00%** (quatro por cento), sendo:

- 2% em maio/2025, sobre os valores praticados em 31/12/2024;
- 2% em outubro/2025, sobre os valores praticados em 31/12/2024.

▪ **PPR/PLR**

As empresas **deverão** iniciar as negociações do PPR/PLR para o exercício de 2025, com o SINTETEL, em até de 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento normativo.

*o Para as empresas que não firmaram acordo específico de PPR/PLR 2024, será concedido aos trabalhadores elegíveis, até os níveis abaixo de diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa, conforme critérios definidos em política interna, participação nos lucros ou resultados de **10%** do salário base referência 31/12/2024, proporcional ao tempo de trabalho em 2024, devendo ser pago até o dia 14/03/2025, desde que formalizada aprovação em assembleia até o dia 21/02/2025.*

o A partir de 01/01/2026 as empresas deverão iniciar as negociações do PPR/PLR para o exercício de 2026, com o SINTETEL, em até 90 (noventa) dias.

▪ **CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA O EXERCÍCIO 2026**

As condições e a vigência de dois anos, ajustadas no instrumento normativo, consideraram a peculiaridade dos desafios enfrentados pelo setor, principalmente a reoneração tributária da folha de pagamento das empresas signatárias, o aumento real no salário mínimo sem garantia de repasse para os clientes e as limitações da atividade impostas pelo órgão regulatório, e tiveram como objetivo

viabilizar que os orçamentos das empresas para 2026 comportem a aplicação do salário mínimo quando entrar em vigor e a recomposição integral da inflação medida pelo INPC, nos salários e benefícios.

o A validade do acordo normativo, depende da assinatura pelas partes envolvidas e ratificação pela FENINFRA.

▪ **PISO SALARIAL - 2026**

O piso salarial de 2026 será ajustado conforme as atualizações do salário-mínimo nacional, garantindo que qualquer alteração no valor do salário-mínimo seja refletida de forma automática no piso da categoria a partir de sua vigência.

▪ **DEMAIS SALÁRIOS [FORA PISO] - 2026**

DEMAIS BENEFÍCIOS [Exceto Aj. Custo Home Office/Teletrabalho] -2026

Reajuste de 100% do INPC acumulado em 31/12/2025, sendo:

- 50% do INPC acumulado, em maio/2026, sobre os valores praticados em 31/12/2025;
- 50% do INPC acumulado, em outubro/2026, sobre os valores praticados em 31/12/2025.

▪ **MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE 2024.**

Por fim, solicitamos seja a proposta submetida a apreciação dos trabalhadores da categoria em assembleia e, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

